



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1344/2020
DATA: 26 / 11 / 2020
Ass: [assinatura]

MENSAGEM Nº 86/2020.

Serra, 12 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 4.602, DE 23 DE JANEIRO DE 2017".

O presente projeto foi elaborado no sentido de corrigir omissão quando da criação do cargo de Coordenador de Administração Predial - CC4, criado pela Lei nº 4.602/2017, em seu Art. 26, visto que quando foi criado o cargo na Estrutura Organizacional do Poder Executivo deste Município, não foram estabelecidas suas atribuições.

Embora o referido cargo seja de suma importância para a Administração Pública Municipal, pois são tais profissionais que zelam pelo patrimônio municipal, agindo como verdadeiros síndicos, tais atribuições não constam no ordenamento municipal, trazendo insegurança jurídica no desempenho das atividades e tomada de decisões dos profissionais.

Por tais razões, em 2018 foi editado o Decreto nº 3099/2018, com o objetivo de regulamentar as atividades dos profissionais ocupantes do cargo.

No entanto, por mais que o decreto esteja vigorando, atualmente existe a necessidade de ampliar o rol de atribuições, ao passo que vemos a oportunidade na propositura de legislação específica para melhor manejo das atividades prestadas por esta Administração Pública.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 12 de novembro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 43.740/2020
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 325/2020

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 4.602,
DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

Art. 1º A Lei nº 4.602, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do Art. 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A São atribuições do cargo de Coordenador de Administração Predial – CC4:

- I- assessorar o Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares nas atividades de coordenação administrativa e processos vinculados à gestão predial;
- II- elaborar relatórios, pareceres, vistorias ou ainda termos de referência com requisitos técnicos necessários, subsidiando a execução ou a contratação de serviços de manutenção de sua área correlata;
- III- supervisionar a execução dos contratos de manutenção no âmbito da Administração Direta Municipal, fazendo conferência dos serviços executados, verificando irregularidades na execução do serviço e realizando as anotações necessárias, inclusive notificações;
- IV- analisar a necessidade de manutenção dos prédios da Administração Direta;
- V- avaliar os equipamentos elétricos, hidráulicos, e outros, regularmente identificando as necessidades de manutenções nos serviços, para propor as adequações necessárias;
- VI- analisar os custos das manutenções, acompanhando os documentos internos e externos, apoiando a gerência na programação de projetos e processos internos;
- VII- acompanhar as legislações, bem como as obrigatoriedades técnicas exigidas pelos órgãos de fiscalização para correta manutenção dos prédios da Administração Pública Municipal;
- VIII- acompanhar os serviços de terceiros, prestando suporte técnico quando necessário;
- IX- desempenhar atividades no âmbito de sua formação e competência profissional em ações manutenção de serviços, quando necessário ao funcionamento e resolutividade do serviço de público municipal;
- X- auxiliar no planejamento de projetos e normas que venham orientar e controlar a administração predial;
- XI- auxiliar no atendimento com o público externo e interno;
- XII- desempenhar outras atribuições correlatas ou afins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.